



②

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



A.

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 713

Projeto de Lei nº 13/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nas transmissões realizadas no período compreendido entre a publicação desta lei e até o dia 30 de Novembro do corrente ano de 1966, será calculado e cobrado na base de 6% sobre o valor da coisa transmitida.

Artº 2º)- Serão revigoradas, a partir do término da vigência do artigo 1º as tabelas anexas às leis 647 e 679, de 24-11-1961 e 22-5-1962, respectivamente.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de agosto de 1966.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente



3
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/66

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - O imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nas transmissões realizadas no período compreendido entre a publicação desta lei e até o dia 30 de Novembro do corrente ano de 1966, será calculado e cobrado na base de 6% sobre o valor da coisa transmitida.

Artigo 2º) - Serão revigoradas, a partir do término da vigência do artigo 1º as tabelas anexas às leis 647 e 679, de 24-11-1961 e 22-5-1962, respectivamente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Agosto de 1966.-

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 1966

João
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Licitação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 1966

João
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 1966

João
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 1966

João
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:-

Ao remeter o presente projeto de lei a essa Câmara Municipal, teve o Executivo o objetivo de facilitar, por parte de todos os interessados a lavratura de escrituras das transações imobiliárias, em que se exige o pagamento do imposto "inter-vivos".

Não ignora essa Câmara que pela Reforma Tributária, o imposto de sisa, como também é conhecido, à partir de 1º de Janeiro de 1967, não mais pertencerá ao município.

Diante do exposto, acredito na aprovação do presente projeto, para o qual solicito regime de urgência.

Pirassununga, 29 de Agosto de 1.966.-

Dr. Fausto Vietorelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



5
/

PROJETO DE LEI Nº 13/66.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - O imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nas transmissões realizadas no período compreendido entre a publicação desta lei e até o dia 30 de Novembro do corrente ano de 1966, será calculado e cobrado na base de 6% sobre o valor da coisa transmitida.

Artigo 2º) - Serão revigeradas, a partir do término da vigência do artigo 1º as tabelas anexas às leis 647 e 679, de 24-11-1961 e 22-5-1962, respectivamente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Agosto de 1966.-

Fansto Victorelli

Dr. Fansto Victorelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE:--

Ao remeter o presente projeto de lei a essa Câmara Municipal, teve o Executivo o objetivo de facilitar, por parte de todos os interessados a lavratura de escrituras das transações imobiliárias, em que se exige o pagamento do imposto "inter-vivos".

Não ignora essa Câmara que pela Reforma Tributária, o imposto de sisa, como também é conhecido, à partir de 1º de Janeiro de 1967, não mais pertencerá ao município.

Diante do exposto, acredito na aprovação do presente projeto, para o qual solicito regime de urgência.

Pirassununga, 29 de Agosto de 1.966.--

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

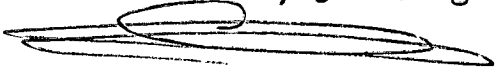


Of. 7
h

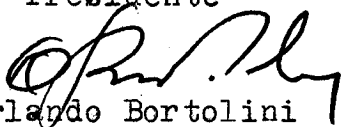
PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 13/66, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a cobrança do Imposto Inter-Vivos, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966.


Ivo Xavier Ferreira

Presidente


Orlando Bortolini

Membro


Waldyr José de Souza

Membro.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

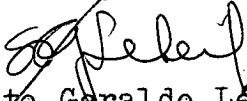



Of. _____


PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 13/66, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a taxa de cobrança do Imposto Inter-Vivos, esta Comissão de -- Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966.


Benedito Geraldo Lebeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Membro


José Francisco Ribeiro
Membro